



EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº: 023/2017

Dispensa de Licitação nº: 008/2017

Modalidade: Chamada Pública 001/2017

Abertura: 19/04/2017 às 10:00 horas

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 010/2017 e considerando o disposto na Lei n.º 11.947/2009; Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução 26/2013 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores e Decretos Municipais nº 1.354, de 15 de setembro de 2011; 1.391, de 09 de março de 2012 e 1.454, de 09 de maio de 2013, torna público, que se acha aberta, **CHAMADA PÚBLICA** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar às Unidades da Rede Municipal de Ensino e outros Departamentos e Setores da Administração Municipal, sob o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM, observado o contido neste Edital.

Os Grupos Formais/Informais e/ou Fornecedores Individuais deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação para Habilitação e o Projeto de Venda **até o dia DEZENOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS NOVE HORAS E CINQUENTA E NOVE MINUTOS**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, localizado à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), sendo que a abertura dos referidos envelopes ocorrerá no mesmo dia e local **às DEZ HORAS**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG) ou através do site da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (www.entreriosdeminas.mg.gov.br) no link "licitações", sub link "licitações 2017".

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Serão adotados como "Preços de Referência" o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, conforme parágrafo 1º, do Artigo 29, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

1 - DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública é selecionar a melhor proposta para a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e atendimento a outros Departamentos e Setores da Administração Municipal, conforme descrição, especificações e quantidades descritas no item 1.1.

1.1- Produtos a serem adquiridos:

Ordem	Quant.	UN.	Descrição/Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	340	KG	0000000053- BETERRABA BETERRABA IN NATURA (1ª QUALIDADE). DEVEM SE APRESENTAR FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. AS ENTREGAS DEVERÃO SER DE ACORDO COM PEDIDO, NOS LOCAIS E DATAS SOLICITADAS. NO ATO DA ENTREGA, SERÁ REALIZADA INSPEÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (ASPECTO, COR E AROMA).	R\$ 3,27	R\$ 1.111,80
2	110	KG	0000000020- CANJIQUINHA DE MILHO SUBPRODUTO DE GRÃO DE MILHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO.	R\$ 2,69	R\$ 295,90
3	480	KG	0000000055- CENOURA CENOURA IN NATURA (1ª QUALIDADE). DEVEM SE APRESENTAR FRESCAS, COM GRAU DE MATURIDADE MÉDIO, ESTAR INTACTAS, LIVRES DE RACHADURAS, CORTES E ESMAGAMENTO. TAMBÉM NÃO DEVEM CONTER TERRA NA SUA SUPERFÍCIE EXTERNA. O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA E PEGAJOSA. AS ENTREGAS DEVERÃO SER DE ACORDO COM PEDIDO, NOS LOCAIS E DATAS SOLICITADAS. NO ATO DA ENTREGA, SERÁ REALIZADA INSPEÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS (ASPECTO, COR E AROMA).	R\$ 3,31	R\$ 1.588,80
4	1.920	KG	0000000026- FEIJÃO CARIOCA SAFRA NOVA TIPO 1, CARIOQUINHA, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE.	R\$ 4,83	R\$ 9.273,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

5	280	KG	0000000027- FUBÁ MOINHO D ÁGUA PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO OU DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO DE ASPECTO FINO, AMARELO, LIVRE DE UMIDADE COM RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2,5 VEZES A MAIS DO PESO COCÇÃO. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUÇÃO Nº 344 DE 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO). EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE (ORIGINAL DE FÁBRICA).	R\$ 2,09	R\$ 585,20
6	170	KG	0000010991- PIMENTÃO VERDE. DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. KG.	R\$ 3,71	R\$ 630,70
7	600	KG	0000000008- TOMATE TIPO MACA, TAMANHO MEDIO, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURACAO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORACAO UNIFORME E BRILHO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. KG	R\$ 4,26	R\$ 2.556,00

1.1.1- Observações: defeitos que não serão tolerados:

a) Para as frutas: podridão, manchas escuras, danos profundos, queimadura de sol em área maior que 10% (dez por cento), defeitos provocados por pragas ou doenças; se tiver passada; amassadas; danos mecânicos; imaturidade; polpa escura (marrom).

b) Para os legumes: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos; enfermidades; danos por lesões que afetem a sua aparência.

c) Para as hortaliças: as hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1- As despesas devidas em função das contratações decorrentes desta Chamada Pública serão cobertas com recursos disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 146)



02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 173)

02.009.001.08.244.0019.2065.33903000 (Ficha 356).

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

3.1- Para participação na presente Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados, respectivamente, como de nº 01 e 02, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

4.1- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

4.1.1- O Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope de nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
3. Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, ao INSS e FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da entidade, associação ou



- cooperativa que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade;
 6. Cópia do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda, conforme Anexo VII;
 8. Cópia do CPF e RG do representante legal da associação ou cooperativa;
 9. Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo IV;
 10. Declaração de que não ultrapassará o limite individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/ano referente à produção do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Anexo II);
 11. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.2- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS OU GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA:

4.2.1- Os Fornecedores Individuais ou o Grupo Informal deverá apresentar no Envelope de nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Cópia da DAP Física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou de cada Agricultor Familiar participante do Grupo Informal, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
3. Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do Agricultor Familiar participante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;



4. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou Positiva com efeitos de Negativa, em validade, nos termos da PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade;
6. Declaração do fornecedor de que não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V;
7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria relacionada no projeto de venda (Anexo VI) ou que são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda do Grupo Informal (Anexo VII).

4.3- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4.4- Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

4.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

4.6- Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a **INABILITAÇÃO** do proponente.

4.7- Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

5 - DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N.º 02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

5.1- Os grupos formais ou informais, como também os fornecedores individuais, deverão apresentar no Envelope de nº 02, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

5.2- Os preços a serem pagos pelo Município de Entre Rios de Minas (MG) não poderão ser superiores àqueles constantes do Item 1.1 deste Edital.

5.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1- Os licitantes proponentes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), situada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, na cidade de Entre Rios de Minas (MG), impreterivelmente até as treze horas e cinquenta e nove minutos do dia dezoito do mês de abril de dois mil e dezessete, dois envelopes, distintos e lacrados, sendo o de nº **01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o de nº **02 - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)**.

6.2- Serão abertos inicialmente, às **10h00min do dia 19 de abril de 2017**, os Envelopes de nº 01 dos participantes e os seus conteúdos serão colocados à disposição para serem examinados e vistos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) e pelos interessados presentes. O conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido ao estabelecido no Item 4 e subitens deste edital de Chamada Pública e inabilitarão os que não atenderem.

6.3- Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), à Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes e lavratura da ata de julgamento.

6.4- Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

6.5- Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os Envelopes de nº 02 - Projeto de Venda.

6.6- Serão devolvidos os envelopes de proposta aos participantes inabilitados.

6.7- A abertura dos envelopes que contenham os projetos de venda (propostas) será realizada em data diferente ou na mesma reunião da abertura dos envelopes que contém a documentação, desde que haja renúncia expressa à interposição de recursos e impugnações por parte dos licitantes.



6.8- Após a abertura dos envelopes que contenham as propostas, caberá interposição de recursos no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes e lavratura da ata de julgamento.

6.9- Após o julgamento dos recursos, se houver, será feita a adjudicação do objeto da licitação ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

6.10- Após a adjudicação ocorrerá envio dos autos ao Prefeito Municipal para que homologue o processo.

7 - DO LOCAL, HORÁRIO, DAS CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de preferência todas as segundas-feiras, de 08:00 horas às 11:30 horas, parceladamente, de acordo com as necessidades, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 43 - Centro, nesta cidade de Entre Rios de Minas (MG), ou em outro local a ser informado na Ordem de Compra expedida pelo Encarregado de Compras da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, onde se atestará o seu recebimento.

7.2- O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecido pela Vigilância Sanitária. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega. Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acondicionados em embalagens plásticas e higienizadas e acomodados dentro de caixas. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade e condições exigidas neste Edital. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.3- Correrão por conta do contratado todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

7.4- O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de Recibo de Entrega ou Termo de Recebimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1- O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2- Constatadas irregularidades nos produtos do objeto contratual, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas poderá:



a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3- O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.4- A quantidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município de Entre Rios de Minas (MG) e executados pelas escolas municipais.

9 - DO JULGAMENTO

9.1- Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no Item 4 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2- O preço de compra dos gêneros alimentícios terá como referência o preço médio pesquisado através de três orçamentos conforme estipulado no parágrafo 1º, do Artigo 29, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.3- Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que o preço se encontre abaixo do preço médio descrito no Item 1.1 deste edital.

9.4- Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

9.5- Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros alimentícios, serão priorizadas as propostas dos grupos do Município de Entre Rios de Minas (MG) e as dos grupos formais conforme artigos 13 e 14 da Lei nº 11.947/2009 e parágrafos 1º e 2º do Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

9.6- O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**.

10 - DO PAGAMENTO



10.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro setor competente.

10.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

11 - DAS SANÇÕES

11.1- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

11.1.1- Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total de sua proposta.

11.1.2- Pela recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do contrato.

11.1.3- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

11.1.3.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

11.1.3.2- A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

11.1.4- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.1.5- Aplicadas as multas, a Administração Municipal descontará do primeiro pagamento que fizer ao Contratado, após a sua imposição.

11.1.6- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Municipal.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Inexistindo manifestação ou a renúncia recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1- A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos desta Chamada Pública.

13.2- Toda a documentação apresentada neste edital de Chamada Pública e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.3- Todos os esclarecimentos complementares sobre esta **CHAMADA PÚBLICA** serão obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, situada na Rua Monsenhor Leão, nº 110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG) - Telefone: (0xx31) 3751-2747, no horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

13.4- Para definição dos preços de referência observar-se-á o parágrafo 1º, do Artigo 29, da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

13.5- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, parágrafo 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

13.6- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.7- Para produto de origem animal apresentar documentação comprobatória do Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal em obediência à legislação vigente, constando em sua embalagem a procedência, data de fabricação, prazo de validade e número de registro.

13.8- O adjudicatário deverá manter durante todo o Contrato as condições de adjudicação.

13.9- Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato do Prefeito, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente.

13.10- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo III deste Edital.

13.11- O proponente vencedor deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação para assinatura sob pena de perder o direito à contratação.

13.12- A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e



horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

13.13- O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

13.14- A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.15- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes de “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

13.16- Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

13.17- Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no Quadro de Avisos instalado no hall da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas e no site: www.entreriosdeminas.mg.gov.br

13.18- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal 8.666/93.

13.19- A Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG) não se responsabilizará por envelopes de documentação de habilitação ou de proposta que, enviados via postal, não chegarem até a data e horário aprazados.

13.20- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

13.21- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.22- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

13.23- O licitante contratado está obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no Contrato, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666 de 1993.

13.24- Para atender seus interesses, a Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

13.25- A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.26- Fica eleito o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG), para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.27- Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.947/2009 e pela Resolução FNDE n.º 26/2013.

13.28- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (GRUPO FORMAL);

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (GRUPO INFORMAL);

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

Entre Rios de Minas, 24 de março de 2017.

**RAQUEL RESENDE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



- ANEXO II -

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO
AO PRONAF - DAP/ANO**

Com referência à Chamada Pública n.º 001/2017

A **(Associação/Cooperativa)**....., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0000-00)**, com sede na **(Rua A, n.º ..., cj.)**, CEP **(00.000-000)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, neste ato representada por seu (presidente Sr.....), brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG n.º **(Nº 1.111.111/Pr.)**, inscrito no CPF sob o nº **(111.111.111-11)**, residente na **(Rua, nº, ap.)**, CEP **(00.000-00)**, na cidade de **(xxxxxxxx)**, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

(aa.....)

ABC LTDA



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2017

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Entre Rios de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal sediada na Rua Monsenhor Leão, n.º110 - Centro, em Entre Rios de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 20.356.747/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Walter Resende Aguiar, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado (nome do grupo formal) com sede à Rua, n.º - Bairro, em (.....) inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representado por seu representante legal, o Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, n.º- Bairro, em (.....) portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º, ou fornecedor(es) do grupo informal(nomear os fornecedores), portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, ou fornecedor individual, Sr(a), portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, residente e domiciliado à, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009; na Resolução FNDE n.º 26/2013 e na Lei Federal n.º 8.666/1933 e, tendo em vista o que consta no edital do Processo Licitatório n.º 023/2017 - Dispensa de Licitação n.º 008/2017 - Chamada Pública n.º 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e atendimento a outros Departamentos e Setores da



Administração Municipal, de acordo com o edital do Processo Licitatório nº 023/2017 - Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) CONTRATADO(S), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2- O(S) CONTRATADO(S) FORNECEDOR(ES) ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverá(o) informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1- O Encarregado de Compras da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão entregues ao CONTRATADO para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições da Chamada Pública n.º 001/2017.

4.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente CONTRATO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos produtos;
- b) o prazo e os locais de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos produtos.

4.3- Não será admitida a entrega dos produtos pelo CONTRATADO sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

4.4- Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de preferência todas as segundas-feiras, de 08:00 horas às 11:30 horas, parceladamente, de acordo com as necessidades, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Monsenhor Leão, nº 43 - Centro, nesta cidade de Entre Rios de Minas (MG), ou em outro local a ser informado na Ordem de Compra expedida pelo Encarregado de Compras da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, onde se atestará o seu recebimento.

4.5- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) conforme discriminado a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto/ Unidade	8. Valor Total

5.2- No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:



02.006.001.12.361.0007.2027.33903000 (Ficha 146)

02.006.001.12.365.0007.2015.33903000 (Ficha 173)

02.009.001.08.244.0019.2065.33903000 (Ficha 356).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro setor competente.

7.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

7.3- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, garantido a defesa prévia:

8.1.1- Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Compra dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor total do contrato.

8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

8.1.2.1- Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da Ordem de Compra, por dia de atraso;

8.1.2.2- A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação.

8.1.3- Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Compra.

8.1.4- Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

8.1.5- As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

9.1- Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20, da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

11.2- A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do Contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



11.3- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1- A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1- O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Processo Licitatório n.º 023/2017 - Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pelas Leis n.º 11.947, de 16/06/2009 e n.º 8.666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2- A CONTRATANTE reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos produtos a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

14.3- O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos na Lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de _____ meses e _____ dias, iniciando-se sua vigência em _____ de _____ de 2017 e findando-se em _____ de _____ de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

17.2- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Processo Licitatório n.º 023/2017 - Dispensa nº 008/2017 - Chamada Pública nº 001/2017 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

17.3- É competente o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

17.4- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (MG), ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DE MINAS
JOSÉ WALTER RESENDE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Doc.:

Nome:
Doc.:



- ANEXO IV -

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(GRUPO FORMAL)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa (associação ou cooperativa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na cidade de _____ (____), com endereço à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro _____, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, não estando infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data _____

Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observação:

I - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.



- ANEXO V -

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
(GRUPO INFORMAL ou FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

Eu, _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador de Carteira de Identidade n.º _____, interessado em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas (MG), DECLARO, sob as penas da lei, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo e assinatura do declarante)

Observação:

I - se o licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos aprendizes deverá declarar esta condição.



- ANEXO VI -

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA

O abaixo assinado, Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº....., residente e domiciliado à Rua, n.º, Bairro, CEP:, na cidade de (.....), DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados no Projeto de Venda da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, e que os mesmos são oriundos de produção própria, conforme proposto no Projeto de Venda, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo e assinatura do declarante)



- ANEXO VII -

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA

O(A) (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de..... (.....), neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade)....., (estado civil),(profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº....., residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, CEP:, na cidade de..... (.....), nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob as penas da lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados no Projeto de Venda da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 e que os mesmos são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo e assinatura do declarante)